

2. DOUTRINA NACIONAL

2.7

A REFORMA DO CÓDIGO PENAL*

(História, notas e documentos)

RENÉ ARIEL DOTTI

SUMÁRIO: 1. Introdução: 1.1 As mudanças sociais e o atraso das codificações; 1.2 Os movimentos de reforma; 1.3 Tipos de reforma – 2. As propostas legislativas: 2.1 O anteprojeto de 1963; 2.2 O anteprojeto de 1984; 2.3 A revisão do anteprojeto de 1984; 2.4 O esboço de 1994; 2.4.1 A nomeação da comissão; 2.4.2 A necessidade da reforma; 2.4.3 O método de trabalho; 2.4.4 A prorrogação do prazo para entrega do texto; 2.4.5 A não conclusão dos trabalhos; 2.4.6 A distribuição das matérias; 2.4.7 O “arquivo da indiferença social”; 2.5 O anteprojeto de 1998; 2.5.1 A nova comissão; 2.5.2 O aproveitamento do esboço; 2.5.3 O ritmo dos trabalhos; 2.5.4 O apelo ao coordenador; 2.5.5 O apoio do IBCCrim; 2.5.6 A manutenção do ritmo dos trabalhos; 2.5.7 A decisão das renúncias; 2.5.8 A repercussão pública do incidente; 2.5.9 As manifestações da comunidade científica; 2.5.10 A publicação do anteprojeto de 1998; 2.5.11 A comissão de revisão – 3. A necessidade de uma nova consolidação: 3.1 Um pressuposto indispensável; 3.2 O problema ao tempo do império; 3.3 A consolidação de 1932; 3.4 A consolidação do Código Penal 1940; 3.5 A consolidação no Código Penal de 1969; 3.6 A consolidação na reforma de 1973; 3.7 A consolidação no anteprojeto de 1984; 3.8 A consolidação no esboço; 3.9 A falta de consolidação no anteprojeto de 1988 – 4. A posição do IBCCrim: 4.1 “Para que serve um Código?” – 5. Lições de uma experiência: 5.1 Algumas coordenadas essenciais; 5.2 É possível refazer a esperança?

1. Introdução

1.1 *As mudanças sociais e o atraso das codificações*

A exposição de Motivos ao Código Penal de 1940, na versão original, já admitia, em sua primeira frase, que com o diploma então vigente¹ “nasceu a tendência em reformá-lo. A datar de sua

entrada em vigor começou a cogitação de emendar-lhe os erros e falhas. Retardado em relação à ciência penal do seu tempo, sentia-se que era necessário colocá-lo em dia com as idéias dominantes no campo da Criminologia e, ao mesmo tempo, ampliar-lhe os quadros de maneira a serem contempladas novas figuras delituosas com que os progressos industriais e técnicos enriqueceram o elenco dos fatos puníveis”.²

(*) Palestra proferida durante o IV Seminário Internacional do IBCCrim.

(1) Referia-se ao chamado *Código Republicano*, outorgado pelo Decreto 847, de 11.10.1890.

(2) Assinada pelo Ministro Francisco Campos e datada de 04.11.1940, a Exposição de Motivos do Código Penal foi publicada no DOU em 31.12.1940.

Aquela conclusão poderia servir como *overture* dos trabalhos da reforma iniciada com o anteprojeto redigido por Nelson Hungria³ e publicado em 1963, exatamente vinte e um anos após a entrada em vigor do Código Penal de 1940. Concorreram para aquele movimento de reforma global os acontecimentos externos e os fatos internos. Quanto aos primeiros, o fim da II Grande Guerra (1939-1945) e a supremacia dos valores morais e espirituais do Homem, como reação ao vórtice das doutrinas totalitárias do nazi-fascismo, estabeleceu uma nova ordem institucional e jurídica. Aquele *renascimento* de predicados espirituais e de esperança na condição humana se refletiu na elaboração de documentos internacionais como a Carta das Nações Unidas (São Francisco, 1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (Paris, 1948) e as Constituições de países que participaram do conflito mundial, como a Itália e a Alemanha, e cujos primeiros dispositivos proclamaram a dignidade dos direitos invioláveis do homem.⁴ E relativamente aos eventos nacionais, a restauração da legalidade democrática – que encerrou o ciclo da ditadura do Estado Novo (1937-1945) – a eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte e a promulgação da Constituição liberal de 1946, viriam estimular o exercício pleno das liberdades públicas e dos direitos garantias individuais.

(3) Nelson Hungria Hoffbauer (1891-1969), o *Príncipe dos penalistas brasileiros*, foi o principal redator do Código Penal de 1940 e o seu mais destacado defensor através de seus imortais *Comentários*, de outros textos doutrinários e dos lúcidos votos como Desembargador e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(4) Assim a Carta Política italiana, de 27.12.1947 (art. 2.º) e a Lei Fundamental da República Federal Alemã, de 08.05.1949 (art. 1.º).

Nesse final de século e aurora do terceiro milênio os profissionais e estudiosos das ciências penais estão conscientes de que outros eventos externos e internos – também de grandes transformações sociais – exigem uma postura crítica a respeito do sistema positivo e de sua operacionalidade. Não mais com o propósito de elaborar novas leis, porém com o objetivo de torná-las eficazes. A utopia das codificações cedeu passagem à visão crítica de uma realidade que rompeu com as molduras legislativas concebidas e praticadas a partir do final dos *setecentos* nos países europeus e com repercussão na América Latina dos séculos posteriores.

1.2 Os movimentos de reforma

Nos últimos cinquenta anos várias mudanças foram introduzidas no sistema positivo, tanto no Código Penal como na legislação especial. Algumas delas foram restritas a determinados interesses bem localizados prevendo, geralmente, novas hipóteses factuais de criminalização ou neocriminalização, de agravamento das reações penais e de alteração no regime de execução das penas e das medidas de segurança. Muito raramente surgiram leis novas para descriminalizar ou despenalizar, salvo quanto às infrações contra a segurança nacional e a ordem política e social. Outras modificações tiveram maior amplitude nos campos do Código Penal e das leis extravagantes, afetando setores, partes ou até mesmo o universo global do sistema.

Esse quadro difuso e produzido sem critérios, métodos e objetivos de uma adequada Política Criminal, vem ofendendo princípios fundamentais do Direito Penal, com destaque para os princípios da intervenção mínima, da legalidade, da taxatividade e da culpabilidade.

Na presente década, o problema assumiu conformação de insegurança geral nos meios e mecanismos das instâncias formais de controle da criminalidade (Lei, Polícia, Ministério Público, Juízes e Tribunais, instituições e estabelecimentos penais).

Em determinados trechos desse proceder histórico surgiram vários movimentos tendentes a reformular o ordenamento positivo. Alguns deles formalmente estabelecidos a partir da elaboração e discussão de anteprojetos pelos profissionais e estudiosos das questões penais; outros arbitrariamente impostos pelo Governo, por setores comunitários ou pelos meios de comunicação. Estes últimos se manifestam como reação à onda do aumento da violência e da criminalidade nas megalópoles; na formação de uma vitimidade de massa relativamente às infrações que ofendem interesses coletivos ou difusos; pelo progresso da criminalidade organizada; pela opressão fiscal do Estado e por outros fatores relevantes na vida social, econômica e cultural da comunidade.

A propósito da Comissão de Reforma do Código Penal, instituída pelo Ministro da Justiça Maurício Corrêa (1992), tive oportunidade de comentar que os trabalhos iriam se iniciar “sob o impacto da divulgação massiva e persistente de alguns crimes especialmente graves. A condição das vítimas, as circunstâncias da execução e a vaga do sentimento de insegurança formam um triângulo escaleno que se pretende amoldar ao outro polígono de três lados: o delito, o delinquente e a pena. Em tal panorama restaura-se a discussão sobre as penas de morte de prisão perpétua, bem como de outras reações cruéis já arquivadas no museu do tempo, mas que ressurgem na cogitação das multidões como fórmulas taliônicas de compensação” (...) “A criminalização, a neocrimi-

nalização, a descriminalização e a despenalização, como pontos cardeais da mudança num Estado Democrático de Direito devem cumprir os princípios constitucionais, entre eles a dignidade do homem que é a razão e a medida de todas as coisas e o ponto de partida na relação dos bens jurídicos, a começar pela vida. O sistema criminal e a sociedade devem estar a salvo da legislação de pânico que serve mais ao terror que à segurança, mais à desordem que à paz e mais ao arbítrio que à justiça. Vale dizer com Bettiol: ‘O Direito Penal começa onde o terror acaba’.⁵

Pode-se afirmar que os movimentos de reforma do sistema criminal brasileiro dos anos noventa foram impressionados pelo impacto das notícias da mídia eletrônica em torno dos crimes violentos contra a pessoa e os delitos astuciosos contra a administração pública e outros bens de grande relevo comunitário inerentes à qualidade de vida e aos princípios da atividade econômica. E uma das demonstrações evidentes em tal sentido foi a divulgação sensacionalista dos trabalhos da Comissão instituída em 1997. Aliás, em artigo publicado no *Boletim* do IBCCrim o coordenador, Ministro Luiz Vicente Carnicchiaro, admitiu: “A imprensa solicitou e após as reuniões, havia *briefing*. Os temas foram divulgados em horário nobre de rádio e televisão. Os principais jornais dedicaram editoriais. Nunca atividade de proposta de reforma penal foi tão comentada. Toda a Nação conhece os trabalhos da Comissão”.⁶

Esse *método* de divulgação, ainda na precariedade de fórmulas que estavam

(5) “Inquietações de uma reforma penal”, artigo publicado na *Folha de São Paulo*, p. 4-2, em 17.01.1993.

(6) “Reforma penal”, *Boletim* n. 65, abr. 1998, p. 2.

sendo discutidas e no privilégio de assuntos mais ruidosos, não é critério adequado para a análise racional de princípios e de regras que devem orientar um Código Penal, principalmente quando o *briefing* era pautado em função dos interesses da mídia.

1.3 Tipos de reforma

A reforma de um Código Penal pode ser efetivada sob quatro perspectivas: *a) pontual; b) setorial; c) parcial; d) global.*

A primeira modifica, suprime ou amplia determinados dispositivos, atendendo a interesses localizados quanto à natureza do bem jurídico afetado, aos meios ou modos de execução do ilícito e à resposta penal. Como exemplos podem ser referidos alguns diplomas outorgados nos últimos anos: *a)* a Lei 8.072, de 25.07.1990, que acrescentou o inc. V ao art. 83 do CP, ampliando o tempo de cumprimento parcial da pena privativa de liberdade para a obtenção do livramento condicional nos casos de condenação por determinados tipos de crimes; *b)* a Lei 9.268, de 01.04.1996, que modificou o regime de execução da pena de multa; alterou o prazo de condenação para se decretar a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo e que regulou a prescrição da multa (CP arts. 51, 92, I e 114); *c)* a Lei 9.426, de 24.12.1996, que inovou em relação a determinados crimes contra o patrimônio e a fé pública (CP arts. 155, § 5.º; 157, §§ 2.º e 3.º; 180, §§ 1.º a 6.º; 309, par. ún.; 310 e 311).

A segunda, como a própria designação indica, afeta *setores* do Código como ocorreu com a Lei 6.416, de 24.05.1977, que alterou o sistema de execução das penas e medidas de segurança, da concessão do livramento condi-

cional e do *sursis*; criou novas hipóteses de extinção da punibilidade e de perdão judicial; ampliou os valores da multa e da fiança, etc.

Um exemplo de *reforma parcial* resultou das Leis 7.209 e 7.210, de 11.07.1984. A primeira deu nova redação à Parte Geral do Código Penal e a segunda instituiu uma lei específica para regular os problemas da execução penal.

As *reformas globais* ocorreram: *a)* com a outorga do Código Criminal do Império (1830), substituindo o *direito das ordenações* e das leis extravagantes por um novo regime inspirado nos princípios de garantia de direitos fundamentais do Homem, impressos na libertária Carta Política de 1824 e impulsionados pelas doutrinas liberais que informaram os códigos francês (1810), bávaro (1813), Napolitano (1819) e espanhol (1822); *b)* com o Código Penal de 1890, que nasceu com a mudança da forma política do Estado (da Monarquia para a República); *c)* com o Código Penal do Estado Novo (1940) que teve como bases fundantes o regime autoritário de Governo e paradigmas da Escola Técnico Jurídica que orientou o *Codice Penale* de 1930.

Além da natureza substitutiva, de um ordenamento por outro, a reforma global implica em uma alteração radical de todo o sistema penal na medida em que traduz uma ideologia própria do tempo e do espaço político e cultural em que o documento legislativo é produzido. O *sistema penal* é aqui concebido como "o controle social punitivo institucionalizado", na precisa definição de Zaffaroni.⁷ O conceito, em sua perspectiva prática, "abarca desde que se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até

(7) *Sistemas penales y derechos humanos en América Latina*, Buenos Aires: Depalma, 1984, p. 7.

que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e as condições para esta atuação. Esta é a idéia geral de 'sistema penal' em sentido limitado, englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juízes e funcionários da execução penal".⁸

2. As propostas legislativas

2.1 O Anteprojeto de 1963

Uma tentativa de reforma *global*, do Código Penal teve início com a publicação do Anteprojeto Hungria (1963), examinado por três comissões que se sucederam no Ministério da Justiça. Elas foram integradas pelo autor e pelos professores Hélio Tornaghi, Roberto Lyra, Anibal Bruno, Heleno Fragoso e Benjamin Moraes Filho. Somente em 1969 (através do Dec. lei 1.004, de 21.10.1969), foi sancionado o novo Código Penal, cujo início de vigência deveria ocorrer em 01.01.1970 (art. 407). No entanto, a Lei 5.573, de 01.12.1969, ampliou o início de vigência para 01.08.1970; a Lei 5.597, de 31.07.1970, prorrogou o prazo para 01.01.1972; um novo adiamento seria determinado pela Lei 5.749, de 01.12.1971, marcando o início de vigência para 01.01.1973; a Lei 5.857, de 07.12.1972, remarcou a data para 01.01.1974. Um adiamento definitivo, porém, viria com a Lei 6.063, de 27.06.1974, declarando que o Código Penal de 1969, bem como os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei 6.016, de 31.12.1973, entrariam em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal, cujo

projeto (n. 633, de 1975) seria mais tarde retirado do Congresso Nacional. Finalmente a Lei 6.578, de 11.10.1978, revogou o Decreto Lei 1.004/69, com as reformas que lhe foram introduzidas pela Lei 6.016, de 31.12.1973.

Independentemente, porém, daquela *odisséia* entre a promulgação do diploma e sua revogação – que durou 10 anos – o Anteprojeto Hungria mereceu discussões e debates científicos em várias instâncias acadêmicas e profissionais. O texto foi integralmente publicado nos volumes 1 (abril/junho) e 2 (julho e setembro), do ano de 1963, da *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal* que ingressava em sua nova fase graças ao empenho e à liderança de Heleno Cláudio Fragoso e ao valioso apoio da Universidade Federal do Estado da Guanabara.⁹ No ano de 1965, um grande ciclo de conferências foi realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com o patrocínio do Instituto Latino Americano de Criminologia e a Secretaria de Estado da Justiça, reunindo os maiores penalistas brasileiros e um grande número de participantes.

Vários aspectos do Anteprojeto Hungria foram analisados em meu artigo "Heleno Fragoso e a reforma penal"¹⁰ e no livro *Casos criminais célebres*.¹¹

(9) Com a transferência da Capital Federal para Brasília (21.04.1960), o então Distrito Federal, constituído pela cidade do Rio de Janeiro, transforma-se em Estado da Guanabara. Tal situação perdurou até 1975 quando ocorreu a fusão entre os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, sob a denominação de Rio de Janeiro.

(10) *Em Ciência e Política Criminal em Honra de Heleno Fragoso*, Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 517 e s.

(11) *Revista dos Tribunais*, São Paulo, 1998, p. 321 e s.

(8) Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, *Manual de Direito Penal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 70.

2.2 O Anteprojeto de 1984

Durante os anos de 1983 e 1984 foi elaborado um Anteprojeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal mas somente divulgado em 1987 quando não mais havia o interesse do Governo em convertê-lo em lei.

Através da Portaria 518, de 06.09.1983, o Ministro da Justiça constituiu uma Comissão para redigir o anteprojeto da Parte Especial do Código Penal (e da Lei das Contravenções Penais). Seus membros foram Francisco de Assis Toledo, Luiz Vicente Cernicchiaro, Miguel Reale Júnior, René Ariel Dotti, Manoel Pedro Pimentel, Everardo da Cunha Luna, Jair Leonardo Lopes, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e José Bonifácio Diniz de Andrade.¹²

Os trabalhos de revisão foram iniciados em 26.09.1983 na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo.

A primeira iniciativa metodológica consistiu em dividir a Comissão em dois grupos: um para examinar o problema da Parte Especial do Código Penal e o outro para cuidar da legislação extravagante.

Em 17.07.1984 foi autorizada a publicação do texto, para receber críticas e sugestões.

2.3 A revisão do Anteprojeto de 1984

Em 18.10.1984, o Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro, na qualidade de coordenador dos trabalhos de revisão,¹³ entregou

o texto ao Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel.

Aquela nova etapa dos esforços da reforma foi precedida da análise de documentos de contribuição crítica e de sugestões oriundas de mestres e profissionais do Direito, bem como de entidades de classe e os cidadãos de um modo geral.

A grande preocupação foi a de sistematizar a legislação extravagante, procurando dar-lhe melhor tratamento científico e eficácia.

Aquele *disegno di legge* foi publicado somente no ano de 1987 por uma louvável iniciativa do Doutor Eduardo Muylaert Antunes, então Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que sugeriu a divulgação ao Ministro da Justiça, Paulo Brossard.¹⁴

A matéria foi dividida em 14 títulos (arts. 121 a 421), com as seguintes especificações: Tít. I – *Dos crimes contra a pessoa* (dos crimes contra a vida; dos crimes contra a integridade corporal e a saúde; dos crimes de perigo contra a vida e a saúde; dos crimes contra a honra; dos crimes contra a liberdade individual); Tít. II – *Dos crimes contra o patrimônio* (do furto; do roubo e da extorsão; da usurpação; do dano; da apropriação indébita; do estelionato e outras fraudes; da receptação); Tít. III – *Dos crimes contra a propriedade imaterial* (dos crimes contra a propriedade intelectual; dos crimes contra a patente de invenção; dos crimes contra as marcas de indústria, comércio ou serviço; dos crimes contra a expressão ou sinal de propaganda; dos crimes de concorrência desleal); Tít. IV – *Dos crimes contra liberdade ou a organização do trabalho* (dos crimes contra a liberdade do traba-

(12) DOU 08.09.1983, p. 15.654.

(13) Poucos meses após o início dos trabalhos de elaboração do anteprojeto, dos mesmos se retirou o Prof. Francisco de Assis Toledo, sendo substituído nas funções de coordenador pelo Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro.

(14) Cf. Portaria n. 790, de 27.10.1987 (DOU de 28.10.1987, seção I, p. 17.777 e s.).

lho; dos crimes contra a organização do trabalho); Tít. V – *Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos*; Tít. VI – *Dos crimes contra os costumes* (dos crimes contra a liberdade sexual; da sedução e da corrupção de menores; do rapto; do lenocínio e do tráfico de pessoas; do ultraje público ao pudor); Tít. VII – *Dos crimes contra a família* (dos crimes contra o casamento; dos crimes contra o estado de filiação; dos crimes contra a assistência familiar; dos crimes contra a guarda de incapazes); Tít. VIII – *Dos crimes contra a incolumidade pública* (dos crimes de perigo comum; dos crimes contra os meios de transporte e comunicação; dos crimes contra a saúde pública); Tít. IX – *Dos crimes contra a paz pública*; Tít. X – *Dos crimes contra a fé pública* (da moeda falsa, da falsidade documental; de outras falsidades); Tít. XI – *Dos crimes contra a administração pública* (dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; dos crimes praticados por particular contra a administração em geral; dos crimes contra a administração da Justiça); Tít. XII – *Dos crimes contra a ordem econômica, financeira ou tributária*; Tít. XIII – *Dos crimes contra o meio ambiente* (da degradação ambiente; do favorecimento aos crimes contra o meio ambiente); Tít. XIV – *Dos crimes contra a memória nacional*.

Relativamente à degradação ambiental, o Anteprojeto criminalizava a poluição da água, do ar e do solo e os atentados contra a flora, a fauna e a paisagem (arts. 401 a 414). E quanto aos agravos à memória nacional, incriminavam-se as condutas que ofendessem monumento público ou bem tombado bem como documento ou objeto de natureza científica, artística, arqueológica ou administrativa, na relevo nacional ou sob a guarda da União, Estado, Município, autarquia, empresa pública,

sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público (art. 417 e par. ún.). Também a falsificação de coisa de valor arqueológico ou histórico era punida gravemente, incluindo-se os tipos derivados (venda, aquisição, exportação, troca, etc.) (art. 418 e par. ún.).

2.4 O Esboço de 1994

2.4.1 A nomeação da Comissão

Através da Portaria n. 581, de 10.12.1992, o Ministro da Justiça Maurício Corrêa, nomeou os Ministros Evandro Lins e Silva, Francisco de Assis Toledo e Luiz Vicente Cernicchiaro; o Desembargador Alberto Silva Franco; os profs. René Ariel Dotti, João Marcello de Araújo Júnior, Juarez Tavares e Jair Leonardo Lopes; o Deputado Federal Hélio Bicudo; o Sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro; a Promotora de Justiça Luiza Nagib Eluf e o Advogado Wandekolk Moreira, para, sob a presidência do primeiro e, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua instalação, elaborar o Anteprojeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal.¹⁵

2.4.2 A necessidade da Reforma

Nas *consideranda* da Portaria n. 581/92, o Ministro da Justiça indicou os aspectos determinantes da mudança da Parte Especial do Código Penal: *a*) a existência de cerca de 100 (cem) projetos tramitando no Congresso Nacional envolvendo matéria penal; *b*) o acúmulo da legislação extravagante gerando dificuldades para o trabalho de magistrados, procuradores, advogados, escrivães e outros profissionais do foro e da vida

⁽¹⁵⁾ DOU de 14.12.1992, p. 7.881.

universitária; c) a necessidade do Brasil, por suas dimensões e diferentes hábitos nas várias regiões, contar com leis que reflitam o conjunto de valores e convicções, as circunstâncias e os aspectos culturais de seu momento histórico; d) as transformações sociais e econômicas que alteraram costumes, necessidades e meios de vida dos brasileiros; e) o advento da Constituição de 1988 que ensejou a preocupação com atividades delituosas que necessitam de apropriado tratamento legislativo, como a tortura, o genocídio, o dano à ecologia e a violação da intimidade pelas novas tecnologias.

2.4.3 O método de trabalho

Para maior facilidade dos trabalhos o grupo foi subdividido: a) a 1.^a Subcomissão reunia-se em São Paulo e foi constituída por Alberto Silva Franco, Paulo Sérgio Pinheiro, Luiza Nagib Eluf e Jair Leonardo Lopes. Coube-lhe tratar dos crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial, o sentimento religioso, o respeito aos mortos e os costumes (CP arts. 121 a 234);¹⁶ b) a

2.^a Subcomissão, com sede em Brasília, foi composta por Francisco de Assis Toledo, Luiz Vicente Cernicchiaro e Hélio Bicudo e cuidou dos títulos relativos aos delitos contra a família, a incolumidade pública, a paz pública, a fé pública e a administração pública (CP arts. 235 a 359); c) a 3.^a Subcomissão, integrada por René Ariel Dotti, Juarez Tavares, João Marcello de Araújo Júnior e Wandelkolk Moreira, foi responsável pela parte atinente aos crimes previstos no Título XII (*Dos crimes contra a ordem econômica e financeira*);¹⁷ Título XIII (*Dos crimes contra o ambiente*)¹⁸ e Título XIV (*Dos crimes contra os valores culturais*);¹⁹ Título XV (*Dos crimes contra o Estado Democrático*).²⁰

(16) Também preocupados com a necessidade de consolidar a legislação extravagante, de instituir novas figuras penais exigidas no processo de criminalização e também de descriminalizar, os membros da 1.^a Subcomissão inovaram em vários setores como, por exemplo: a) prevenindo o aborto ético (quando a gravidez resulta do emprego não consentido de técnicas de reprodução assistida); b) aprimorando as hipóteses de ofensa à memória de pessoa morta; de exclusão de ilicitude e da exceção da verdade, nos delitos contra a honra; c) criminalizando a violação da intimidade e fatos assemelhados, bem como o abuso de informática; d) ampliando previsões de fraude em sociedades (negociação do voto e lucro fictício); e) introduzindo novas formas de crimes contra a identidade genética, etc.

(17) Capítulo I – Dos crimes contra a dignidade, a liberdade, a segurança e a higiene do trabalho (arts. 342 a 353); Capítulo II – Dos crimes de abuso do poder econômico e contra a livre concorrência, a economia popular e as relações de consumo (arts. 354 a 367); Capítulo III – Dos crimes falimentares (arts. 368 a 372); Capítulo IV – Dos crimes contra o ordenamento urbano (arts. 373 a 380); Capítulo V – Dos crimes contra o sistema de tratamento de dados (arts. 381 a 384); Capítulo VI – Dos crimes contra o sistema financeiro (arts. 385 a 410); Capítulo VII – Dos crimes contra o sistema tributário (arts. 411 a 415); Capítulo VIII – Dos crimes cambiais e aduaneiros (arts. 416 a 417).

(18) Capítulo I – Da degradação ambiental (arts. 418 a 430).

(19) Capítulo I – Dos crimes contra o patrimônio cultural (arts. 431 a 434); Capítulo II – Disposições gerais (arts. 435 a 436).

(20) Capítulo I – Dos crimes contra a soberania nacional (arts. 437 a 442); Capítulo II – Dos crimes contra a estabilidade democrática (arts. 443 a 446); Capítulo III – Dos crimes contra a cidadania (arts. 447 a 450); Capítulo IV – Dos crimes contra a humanidade (arts. 451 a 456); Capítulo V – Dos crimes contra a comunidade indígena (arts. 457 a 460); Capítulo VI – Dos crimes contra as relações internacionais

Relativamente à criminalidade política já havia um *disegno di legge* elaborado por Comissão instituída pelo Ministro da Justiça Fernando Lyra e integrada pelo Ministro Evandro Lins e Silva (presidente), e pelos profs. Nilo Batista, René Ariel Dotti e Antonio Evaristo de Moraes Filho. Aos trabalhos finais da Comissão juntou-se o Secretário-Geral daquele Ministério, Prof. José Paulo Cavalcanti Filho. O Anteprojeto de Lei de Defesa do Estado Democrático foi publicado para permitir o maior debate público,²¹ pois havia interesse do Ministro Lyra em revogar a legislação herdada do regime autoritário de governo.²²

2.4.4 A prorrogação do prazo para entrega do texto

Pela Portaria de 26.10.1994, o Ministro da Justiça Alexandre de Paula Dupeyrat Martins – sucessor do Ministro Maurício Corrêa – prorrogou, até 30.11.1994, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Anteprojeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal.²³

Um minucioso relatório foi elaborado por Alberto Silva Franco e seus colegas da 1.ª Subcomissão, detalhando o roteiro dos trabalhos e os seus frutos.

(arts. 461 a 464) – Capítulo VII – Disposições gerais (arts. 465 a 467) – Disposições finais (arts. 468 e 469).

(21) DOU de 29.01.1986, p. 1.604 e s.

(22) Esse empenho foi, no ano de 1987, retomado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sob a presidência do Doutor Eduardo Augusto Muylaert Antunes, que chegou a elaborar um novo anteprojeto. Mas as discussões em torno da nova Constituição e as expectativas nacionais em outros rumos se encarregaram de *arquivar* aquela nova proposta.

(23) DOU de 27.10.1994, seção 2, p. 6.903.

Tal documento, de grande valor científico e didático, após recebido pelo Presidente da Comissão Geral, foi encaminhado ao Ministro da Justiça. No entanto, o texto permanece inédito até os presentes dias. Após a entrega do relatório membros desse grupo encaminharam um pedido conjunto de demissão.

Igualmente o Ministro Francisco de Assis Toledo, manifestando divergência quanto a algumas propostas apresentadas, afastou-se da reforma.

2.4.5 A não conclusão dos trabalhos

Apesar dos grandes esforços e das múltiplas reuniões na cidade do Rio de Janeiro, os membros da 3.ª Subcomissão se convenceram que não seria possível completar a obra de revisão e consolidação das leis extravagantes que já haviam, em grande parte, realizado.²⁴

Esse fato, somado à responsabilidade de não frustrar as expectativas que acompanhavam o roteiro e os esforços de toda a Comissão, levou-me a redigir uma carta ao Ministro Evandro Lins e Silva ponderando-lhe as dificuldades para a redação de um *disegno di legge* que pudesse assumir o modelo formal de um anteprojeto.

O conteúdo daquela correspondência segue adiante:

“Curitiba, 1.º de novembro de 1994.

“Excelentíssimo Senhor

“Ministro Evandro Lins e Silva

“DD Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 581, de 10.12.1992, do Ministro da Justiça

“Senhor Presidente:

(24) Vide item n. 7.3., letra c e as notas de rodapé ns. 17 a 20.

"A melancólica reunião do dia 19 de outubro, em Brasília, dos membros ainda atuantes da Comissão Especial, criada para elaborar um anteprojeto de lei da nova Parte Especial do Código Penal, precisa ser avaliada. Em primeiro lugar, como é de conhecimento geral, uma parte dos colegas retirou-se formalmente da Comissão como foi o caso do grupo de São Paulo, integrado pelo Des. Alberto Silva Franco, pela Promotora Luiza Nagib Eluf e pelo cientista social Paulo Sérgio Pinheiro. O nosso mestre Francisco de Assis Toledo também já manifestou idêntico desejo, ou seja, o de afastar o seu nome de um *anteprojeto* que, em uma passagem ou outra, conflite com suas convicções jurídicas e o fruto de sua obra teórica e prática. Outros membros da equipe estão apreensivos com as dificuldades humanas, materiais e orgânicas para o funcionamento de uma Comissão que não recebeu apoio suficiente do Governo e muito menos do Ministério da Justiça. O Senhor pôde perceber que na última reunião a secretária, Doutora Lucinda Lemos Rocha não tinha nenhum - nenhum! - funcionário à disposição para auxiliar os trabalhos...

"Reafirmo a minha sugestão, defendida perante o Ministro Alexandre Dupeyrat, na reunião havida com a Comissão no mesmo dia 19. Lembrei a paciência acadêmica e a sabedoria política portuguesas com a maturação de seu Código Penal, cujo projeto, divulgado em 1963, se converteu em lei no ano de 1982. Eu disse que não havia possibilidade de se apresentar - até a data aprazada (30 de novembro deste ano) - um texto revisto e acabado do anteprojeto. Como consequência, e para não perdermos o acervo de contribuições, a Comissão encaminharia ao Ministro da Justiça o resultado de seus esforços como um *Documento de Trabalho* para divulgação no Diário da

Justiça a fim de proporcionar o mais amplo debate pelos estudiosos e profissionais do sistema criminal, pelos órgãos e instituições de classe e pela sociedade em geral. Como o Senhor recorda, o Ministro Dupeyrat, embora a contragosto, admitiu esta última hipótese. Em tal caso ele baixaria um ato mantendo a Comissão para análise do material de resposta à publicação.

"A iniciativa do Ministro, designando pessoas para uma tarefa a prosseguir eventualmente em outro Governo, não é recomendável posto constranger o seu sucessor e os próprios indicados que poderiam ser dispensados com a extinção da Comissão ou substituídos se ela se mantivesse. Portanto, nada mais teria a fazer o Ministro da Justiça, no interesse do Direito Penal, da Política Criminal, da segurança e da justiça coletivas senão divulgar o valioso repertório de propostas unificadas em um *esboço* de anteprojeto. Ele resulta de contribuições individuais que não merecem o arquivo da indiferença oficial ou a rejeição de pessoas alijadas da participação democrática quando o trânsito das idéias tenha se limitado aos corredores do Ministério da Justiça, ou seja, da sala de reuniões da Comissão ao gabinete do Ministro.

"Insisto, portanto, na proposta já feita publicamente. E mais: que a divulgação faculte o registro das opiniões vencidas no seio das subcomissões e Comissão Geral. Antes, porém, há necessidade de urgentes correções, como a equivocada cominação autônoma da pena de multa. Tal solução revogaria o único critério formal para distinguir crime de contravenção - com múltiplos efeitos teóricos e práticos - e que resulta do art. 1.º do Decreto Lei 3.914, de 09.12.1941. A previsão isolada da multa não permite a conversão em pena de detenção que exige a inclusão da pena privativa de liberdade para quantificar os limites

previstos pelo § 1.º do art. 51 CP. A se adotar a orientação do último texto teremos, então, consumada a triste e grave discriminação social: o pobre que cometer furto está sujeito às penas de reclusão e multa, somadas; o rico que distribuir clandestinamente valor mobiliário, terá o benefício da exclusiva “pena” de multa (art. 393). E, sendo solvente e negando ou frustrando o pagamento, não sofreria outra consequência senão a de ver o seu nome inscrito como devedor da União. Sob outro aspecto, a lesão corporal culposa é sancionada com a *detenção* (CP art. 129, § 6.º), mas se o ilícito for de poluição culposa de águas “expondo a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal”, ou seja, um crime que põe em perigo um número indeterminado de pessoas, a pena, autônoma, é a *multa* (art. 423). Tais paradoxos comprometeriam o crédito científico do trabalho quando destacados para efeito de crítica e repúdio do texto. O bom perde-se pelo ruim.

“Admiro a sua imensa e inestimável contribuição, ao longo de 60 (sessenta) anos dedicados à causa das liberdades públicas, dos direitos e das garantias individuais, de que foi evento histórico e exemplar o seu desempenho no processo de *impeachment* do ex-Presidente Collor de Mello. Tenho manifestado, reiteradamente, os maiores aplausos ao seu amor e à sua devoção aos movimentos humanitários do Direito e da Justiça Criminal. E é justamente por tributar-lhe admiração, respeito e lealdade que estou pensando por escrito, pedindo-lhe que aceite a imposição das circunstâncias que não nos autoriza – a salvo de conflitos de consciência e da reprovação pública – apresentar um texto formal de anteprojeto para entregar a um Governo que expira e a um Ministro que se retira.

“Na parte que me coube, por distribuição de encargos, ou seja, a referente

aos crimes contra o meio ambiente e contra o patrimônio cultural (arts. 423 a 441) e alguns setores dos crimes contra o Estado Democrático (Título XIV), não posso negar a minha colaboração para o trabalho de última revisão. Quanto ao mais, não tenho liberdade de opinar sobre as disposições redigidas pelos outros colegas pois com eles não discuti e para elas não concorri.

“Nos próximos dias remeterei algumas sugestões limitadas aos aspectos que me tocam.

“Quanto ao mais, insisto na divulgação do texto sob forma de um *Esboço*, ou que outro nome tenha, menos o de Anteprojeto da Parte Especial do Código Penal.

“Com efeito, um anteprojeto, supostamente acabado, precisa declarar, no último artigo, quais são os diplomas abrogados ou derogados da vasta legislação especial, com partes incorporadas ao texto fundamental e partes descriminalizadas ou despenalizadas. Essa tarefa, uma *neo consolidação das leis penais*, não pôde ser cumprida por nenhuma das subcomissões.

“Aproveito o ensejo para transmitir-lhe as expressões de renovado afeto e profunda consideração.

René Ariel Dotti”.²⁵

2.4.6 A distribuição das matérias

A redação final do *Esboço* foi obra meritória do Ministro Evandro Lins e Silva, como ele mesmo narra em seu ofício logo adiante publicado. Ele reuniu os textos já preparados pelas Subcomissões e lhes deu sistematização sem desnaturar as contribuições individuais que haviam sido aprovadas pelos gru-

(25) Este documento é referido pelo Ministro Evandro Lins e Silva em seu relatório.

pos. Não houve tempo de reuniões plenárias para se atender esse objetivo como seria ideal.

O *Esboço*, contendo 348 artigos, manteve a estrutura e a ordenação dos bens jurídicos do Código Penal vigente mas introduziu significativas alterações em todos os seus títulos.

Demonstrando imensa capacidade de compreensão e notável sensibilidade jurídica, o Ministro Evandro Lins e Silva convenceu-se que o trabalho até aquela etapa não poderia ser acolhido como um anteprojeto de lei. Sem renunciar em momento algum aos seus deveres cívicos, institucionais e sociais que envolviam a missão de liderança, o coordenador dirigiu-se formalmente ao Ministro da Justiça. O ofício constitui um valioso *depoimento pessoal* que não pode ser sonogado ao conhecimento público e em especial dos órgãos e dos trabalhadores do sistema criminal. Em determinado trecho disse o Ministro Lins e Silva: “Se não restou um anteprojeto acabado e definitivo, no período do atual governo, as contribuições individuais e das subcomissões, uma vez divulgadas e submetidas a amplo debate dos estudiosos e da sociedade, servirão de roteiro para os continuadores do trabalho, já bem avançado, de reforma da parte especial do Código Penal.”

E com a humildade dos grandes espíritos, o eminente jurista e notável humanista colocou à disposição do Ministério da Justiça “toda a documentação em poder desta presidência e relativa aos trabalhos da Comissão geral das subcomissões, para que fiquem registrados e possam, no futuro, ser publicados para análise dos pontos de vista teóricos e das posições filosóficas dos seus eminentíssimos integrantes. Da mesma sorte, estão sendo remetidos para o destino que V. Exa. entender, os documentos recebidos, cartas, críticas,

sugestões, de interessados, estudiosos, associações e entidades.”

2.4.7 O “arquivo da indiferença oficial”

O Ministro Alexandre de Paula Dupeyrat Martins desprezou todos aqueles esforços como se o texto produzido pela Comissão – após analisar uma imensa variedade de sugestões e críticas – não tivesse nenhum peso científico e democrático. E permaneceram inéditos tanto o *Esboço* como o grande volume de contribuições escritas, oriundas das mais diversificadas fontes, colhidas durante os dois anos em que se desenvolveram os trabalhos.

A proposta de 1994 foi condenada ao *limbo*.

Mas a leitura do ofício constitui uma forma de restaurar, pelo menos em parte, a boa memória da obra. Vale reproduzi-lo, *ipsis literis*:

“Exmo. Sr. Dr. Alexandre Dupeyrat, M.D. Ministro da Justiça.

“1. Na qualidade de presidente na Comissão instituída pela Portaria n. 581, de 10.12.1992, do Ministro da Justiça, tenho a honra de me dirigir a V. Exa., para prestar esclarecimentos sobre os trabalhos realizados para a sua finalidade (elaboração de um anteprojeto da parte especial do Código Penal) e a conclusão a que chegou em sua reunião de 17 deste mês.

“2. Inicialmente, dividida a Comissão originária em três subcomissões, a cada uma destas coube a elaboração de uma parte do anteprojeto, tendo em vista os bens jurídicos protegidos. Ficou decidido que toda a legislação extravagante, com a exceção da Lei de Imprensa, de Lei de Entorpecentes, da Lei Eleitoral, da Lei de Crimes de Responsabilidade e do Código Penal Militar, passariam a integrar a Parte Especial do

Código Penal. Constatou a 3.^a subcomissão, à qual coube o exame dessa matéria, a existência de noventa e oito leis penais esparsas, fora do Código penal, todas adaptadas e incorporadas à sua contribuição na anteprojeto. Deliberou a Comissão, ainda, que os crimes contra o Estado de Direito Democrático deveriam constituir um Título da nova parte especial.

"3. As três subcomissões apresentaram os seus trabalhos e começaram a surgir profundas divergências doutrinárias e invencíveis posições de princípio. Coube-nos, numa primeira etapa, por designação da Comissão, coordenar e procurar dar unidade às propostas das três subcomissões. Daí surgiu um "esboço", que reproduzia o valioso trabalho das subcomissões, com ligeiras alterações dos textos originais, e, assim, submetido ao exame, à crítica às sugestões dos eminentes companheiros. Da colaboração recebida, acolhi quase todas as propostas, inclusive a do douto professor René Ariel Dotti, na parte em que o primeiro esboço cominava isoladamente a pena de multa, o que infringiria o art. 1.^o da LICP. Para não alterar o sistema em vigor, aceitei a crítica e o segundo esboço não mais comina, isoladamente, a pena de multa.

"4. As divergências teóricas pareciam tornar-se superáveis. Daí adveio a reunião da Comissão com V. Exa. no dia 19 de outubro último, quando nos comprometemos a um esforço extraordinário para apresentar o anteprojeto até o dia 30 do corrente mês de novembro. Durante a reunião houve objeções explícitas do ilustre prof. René Ariel Dotti, de quem recebi carta, datada de 1.^o do corrente mês, opondo-se ao envio de um anteprojeto, mas, sim, de um *documento de trabalho*, 'para divulgação no Diário da Justiça, a fim de proporcionar o mais amplo debate pelos estudiosos e profissionais do sistema criminal, pelos ór-

gãos e instituições de classe e pela sociedade em geral.' Lembra o preclaro professor Dotti que 'o ministro Dupeyrat, embora a contragosto, admitiu esta última hipótese', e, 'em tal caso, baixaria um ato mantendo a Comissão para análise do material de resposta à publicação'. Rechaça o professor a iniciativa da designação de 'pessoas para uma tarefa a prosseguir eventualmente em outro governo', que 'não é recomendável posto constanger o seu sucessor e os próprios indicados que poderiam ser dispensados com a extinção da Comissão ou substituídos se ela se mantivesse'. E prossegue: 'Portanto, nada mais teria a fazer o Ministro da Justiça, no interesse do Direito Penal, da Política Criminal, da segurança e da justiça coletiva senão divulgar o valioso repertório de propostas unificadas em um *esboço* do anteprojeto. Ele resulta de contribuições individuais que não merecem o arquivo da indiferença oficial ou a rejeição de pessoas alijadas da participação democrática quando o trânsito das idéias tenha se limitado aos corredores do Ministério da Justiça, ou seja, da sala de reuniões da Comissão ao gabinete do Ministro ... E mais: que a divulgação faculta o registro das opiniões vencidas no seio das subcomissões e Comissão Geral'. O documento sugere, ainda, correções no primeiro esboço, porque o segundo é posterior à carta.

"5. Diante desse documento, e das ponderáveis razões apresentadas, o presidente da Comissão não encontrou outra alternativa senão convocá-la para definir os rumos definitivos de sua atuação, ouvindo a opinião de seus componentes. Saiu vencedora a proposta do prof. René Dotti. Diante disso, era preciso abreviar a conclusão do segundo esboço, com as emendas, sugestões e opiniões manifestadas pelos colegas de Comissão.

O *esboço* que ora encaminho a V. Exa., embora calcado nos trabalhos das

subcomissões, é de minha exclusiva responsabilidade. As pequenas supressões, acréscimos ou alterações porventura feitos nos textos originais não vinculam os integrantes de cada uma das subcomissões.

Ao mesmo tempo estou enviando a V. Exa. toda a documentação em poder desta presidência e relativa aos trabalhos da Comissão geral das subcomissões, para que fiquem registrados e possam, no futuro, ser publicados para análise dos pontos de vista teóricos e das posições filosóficas dos seus eminentíssimos integrantes. Da mesma sorte, estão sendo remetidos para o destino que V. Exa. entender, os documentos recebidos, cartas, críticas, sugestões, de interessados, estudiosos, associações e entidades.

“6. Nos quinze Títulos de que se compõe, o *esboço* define os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a propriedade imaterial, contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, contra os costumes, contra a identidade genética, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a ordem econômica e financeira, contra o meio ambiente, contra os valores culturais e contra o estado democrático. Pela própria denominação dos títulos, vê-se que há substanciais inovações, que são o resultado, sobretudo, do avanço tecnológico dos nossos dias.

“7. Este *esboço*, se algum mérito tiver tal se deve aos eminentes membros das subcomissões e da Comissão Geral, inclusive os que manifestaram divergência ou se afastaram. Trabalharam todos com afinco e competência, desinteressadamente, atendendo ao chamamento cívico para que foram convocados e compenetrados da responsabilidade e importância de sua missão. Nenhum pode deixar de ser mencionado neste ofício final, mesmo os que manifestaram divergências ou se afastaram: —

Ministros Francisco de Assis Toledo e Vicente Cernicchiaro, Profs. René Ariel Dotti, Alberto Silva Franco, João Marcello de Araújo Júnior, Juarez Tavares, Jair Leonardo Lopes, Luiza Nagib Eluf, Paulo Sérgio Pinheiro, Hélio Bicudo e Wandenkolk Moreira. A todos a homenagem do nosso apreço e da nossa admiração. Os deméritos do esboço são devidos exclusivamente às deficiências do seu autor.

“8. Aprovada a proposta do douto Prof. René Ariel Dotti a Comissão considerou encerrados os seus trabalhos, deixando um magnífico acervo para a continuação dos estudos destinados à elaboração de anteprojeto de reforma da parte especial do Código Penal, como se pode ver do material produzido pelas subcomissões e pela Comissão Geral. A demora na conclusão de projetos de diplomas legislativos tem ocorrido ao longo da história de todos os países. No Brasil, basta recordar o *esboço* de Teixeira de Freitas, o projeto do Código Civil de Clóvis Bevilacqua, no campo do direito privado. Em relação à reforma de que foi incumbida a Comissão que tive a honra de presidir, duro e árduo foi o seu trabalho. Tratava-se de modificar e atualizar um Código que já tem mais de meio século de existência. Antes da nossa, outras mudanças foram tentadas. Até um Código novo havia sido promulgado, em 1969, e teve sua vigência adiada, algumas vezes, até ser posto de lado, decretada a sua revogação. Da Parte Geral se fez a magnífica reforma que a alterou profundamente através da Lei 7.209, publicada no Diário Oficial da União, de 13.07.1984, e que entrou em vigor em 12.01.1985. Ao mesmo tempo, foi editada a Lei 7.210/84, de Execução Penal, indispensável e inseparável da nova Parte Geral. Ainda em 1984 foi elaborado um anteprojeto de reforma da Parte Especial, trabalho que foi muito valioso para a redação

deste *esboço*, mas que não se converteu em lei. Como lembra o professor René Dotti, na sua proposta, 'a paciência acadêmica e a sabedoria política portuguesas com a maturação de seu Código Penal, cujo projeto, divulgado em 1963, se converteu em lei no ano de 1982'.

"9. Não houve consenso para concluir trabalho de tal vulto nos prazos desejados. Havia muitos pontos polêmicos. Como sabe V. Exa., a elaboração de um Código é tarefa política, por excelência, e deve corresponder ao estágio social do povo. Rui Barbosa já observava: 'uma codificação não pode ser expressão absoluta de um sistema, vitória exclusiva de uma escola. Toda obra de legislação, em grande escala, há de ser obra de transação'. Com o tempo a necessária transigência será encontrada, mormente com os estudos já realizados, de irrecusável valor.

"Se não restou um anteprojeto acabado e definitivo, no período do atual governo, as contribuições individuais e das subcomissões, uma vez divulgadas e submetidas a amplo debate dos estudiosos e da sociedade, servirão de roteiro para os continuadores do trabalho, já bem avançado, de reforma da parte especial do Código Penal.

"10. Passando-lhe às mãos o *esboço* do anteprojeto e os documentos que o acompanham, devo registrar que muito nos desvaneceu a confiança em nós depositada pelo Ministério da Justiça, representado por seu antecessor, o ministro Maurício Corrêa, e por V. Exa.

"Falando, finalmente, em nome da Comissão e agradecendo as deferências recebidas por todos os seus integrantes, apresento a V. Exa. os protestos de nossa mais elevada consideração.

"Evandro Lins e Silva"²⁶

2.5 O Anteprojeto de 1998

2.5.1 A nova Comissão

Através da Portaria n. 1.265, de 16.12.1997,²⁷ o Ministro da Justiça, Íris Rezende, instituiu Comissão integrada por Luiz Vicente Cernicchiaro, René Ariel Dotti, Miguel Reale Júnior, Juarez Tavares, Ney Moura Teles, Ela Volkmer de Castilho e Licínio Leal Barbosa. Foram designados consultores da Comissão os mestres Evandro Lins e Silva, Alberto Silva Franco e Damásio E. de Jesus. O objetivo da reforma foi claramente exposto: "elaborar Anteprojeto de Código Penal".

A Portaria estabelecia que a Comissão deveria apreciar "todos os trabalhos anteriores já realizados, assim como os projetos de lei em andamento objetivando a sua adequação" (art. 3.º).

A Portaria também previu que o resultado do trabalho da Comissão seria publicado "visando ao recebimento de sugestões da comunidade" (art. 4.º). Essa disposição tem uma interpretação clara: as *sugestões da comunidade* deveriam ser recebidas e analisadas antes que o texto fosse encaminhado pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República. Na hipótese oposta a contribuição comunitária seria remetida diretamente ao Gabinete do Ministro ou à Casa Civil, sem que se procedesse a uma revisão pela própria Comissão original ou outra que fosse instituída.

2.5.2 O aproveitamento do Esboço

Na primeira reunião dos penalistas nomeados pela Portaria n. 1.265, de

o texto final do *Esboço*. O mesmo procedimento foi adotado quanto aos integrantes da Comissão instituída em 1997.

(²⁷) Publicada no DOU de 17.12.1997, seção 2.

(²⁶) Cópias deste documento foram entregues, na época, aos membros da Comissão com

1997, o *Esboço* foi adotado como texto-base para os trabalhos. O documento, juntamente com o ofício referido no item n. 7.7. (supra), foi distribuído aos membros da Comissão e se constituiu no roteiro para as alterações e supressões que seriam feitas, em prejuízo de três reflexões elementares: a) o texto era ainda desconhecido para a comunidade científica e a sociedade em geral; b) nos anos seguintes à entrega do *Esboço* ao Ministério da Justiça houve mudanças profundas não somente em pontos relevantes do Código Penal como no funcionamento do próprio sistema;²⁸ c) os trabalhos de reforma do Código Penal deveriam abranger tanto a Parte Especial como a Parte Geral em harmonia com as reformas do Código de Processo Penal e da lei de Execução Penal, a serem realizadas simultaneamente por comissões especialmente designadas.

2.5.3 O ritmo dos trabalhos

O aqodamento que presidiu as mutilações e os enxertos ao *Esboço* de 1994 contrariavam o método já adotado em ocasiões anteriores quando foram elaboradas e discutidas outras propostas de reforma de grande repercussão.

Com efeito, a Parte Geral do Código Penal foi integralmente modificada pela

Lei 7.209/84, após percorrer quatro etapas distintas: a) uma primitiva comissão elaborou o texto provisório; b) o *disegno di legge* foi publicado para receber críticas e sugestões da comunidade científica e da sociedade em geral; c) o material recolhido foi examinado por uma comissão de revisão que deu a redação definitiva ao anteprojeto, encaminhando-o ao Ministro da Justiça; d) após passar pela Casa Civil as propostas foram remetidas ao Congresso Nacional através de um projeto de lei (1983).

Entre a segunda e a terceira fase, o Ministério da Justiça promoveu o I Congresso Nacional de Política Criminal e Penitenciária (set. 1981), com a participação de 2.000 estudiosos e profissionais para discutir os três anteprojetos: de Código Penal, de Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

O mesmo cuidado de não *queimar etapa* foi adotado em relação ao Anteprojeto da Parte Especial de 1984, publicado três anos após para a primeira avaliação crítica por parte da comunidade. E assim também ocorreu com as propostas de reforma setorial do Código de Processo Penal. Entre os anos de 1992 a 1994 foram elaborados 17 anteprojetos de reforma setorial do Código de Processo Penal, por três comissões que se sucederam: a original, uma revisora e outra de sistematização, coordenadas pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Os anteprojetos redigidos pela primeira comissão foram publicados oficialmente para receber sugestões e críticas que foram aproveitadas pelas demais.

No entanto, a última Comissão de Reforma do Código Penal estava adotando procedimento completamente diverso. Os trabalhos foram iniciados em 03.02.1998, nada mais fazendo naquele dia senão adotar-se o *Esboço* de 1994 como roteiro. Houve mais três reuniões formais até o final de fevereiro (dias 18,

(28) A despenalização e a transação nos Juizados Especiais, bem como a suspensão condicional do processo foram algumas das múltiplas transformações operadas. No campo de Direito Penal material surgiram leis que criminalizam as práticas discriminatórias, a tortura, as ações praticadas por organizações delituosas, a esterilização cirúrgica, a interceptação de comunicações telefônicas, a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou parte do corpo de pessoa ou cadáver, o porte de arma, infrações de trânsito e os atentados contra o meio ambiente, para ficarmos com alguns exemplos.

26 e 27) sem que se atendessem duas recomendações essenciais da Portaria n. 1.265 de 16.12.1997, que instituiu a Comissão: 1.ª) não se recolheu a opinião de outros penalistas além de dois dos consultores já designados; 2.ª) não se fez o confronto entre o *Esboço*, as leis especiais dos anos seguintes, e os projetos em andamento no Congresso Nacional.

O prazo fatal para a entrega do anteprojeto *acabado* no dia 12 (ou 16) de março – 38 (ou 42) dias contados da primeira reunião –, sem divulgá-lo para sentir as reações comunitárias e submetê-las ao exame de uma comissão revisora, iria suprimir uma etapa essencial para a boa feitura de uma lei de grande ressonância individual e coletiva. As entrevistas e as opiniões em torno de temas polêmicos (ampliação dos casos de aborto, ortotanásia, assédio sexual, descriminalização da bigamia, etc.), sob os refletores da mídia, jamais poderiam ser consideradas como propostas amadurecidas. A respeito daquela *publicidade enganosa* disse Miguel Reale Júnior: “A reforma do Código Penal não é nem pode ser folhetim de campanha”.²⁹

O ritmo galopante das pautas da comissão estava sacrificando duas liberdades essenciais aos Estados Democráticos de Direito: a liberdade de informação e a liberdade de opinião.

Sem elas não existe a legitimação popular para um novo Código Penal, apesar do aqodamento do Ministro da Justiça que lembrou a promessa da Constituição de 1824, de organizar, o *quanto antes*, um código criminal “fundado nas sólidas bases de justiça e equidade” (art. 179, § 18).

Mas o Imperador Dom Pedro I tinha razão para ter pressa. Afinal, era preciso revogar a “carnífica tortura”, alimentada pelo Livro V das horrendas *Ordenações* do Reino de Portugal.

2.5.4 O apelo ao Coordenador

Constatei direta e pessoalmente o aqodamento das *intervenções pontuais* que alguns membros da Comissão pretendiam fazer em dispositivos do *Esboço* sem que houvesse maior consideração das vertentes ideológicas que deveriam alimentar o projeto e a sistematização de regras e princípios para compor o texto. Criminalizavam-se ou descriminalizavam-se fatos segundo a flutuação de maiorias ocasionais e a maior ou menor pressão de grupos que estavam influenciando já durante as primeiras reuniões de modo precipitado assim como ocorreu com Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, obstinado em criminalizar o assédio sexual. Aumentavam-se ou reduziam-se as penas privativas de liberdade (mais dois anos, menos um ano) na especulação e na barganha de um *mercado persa*. Procurando construir a partir do telhado e com a ligeireza para entregar a *casa*, cometeram-se muitas erronias. Por exemplo: a) ao substituir o instituto do *perdão judicial* pela isenção de pena imposta como um dever do magistrado;³⁰ b) ao se cominar à injúria por preconceito uma pena privativa de liberdade de um a 3 (três) anos, muito superior à calúnia;³¹ c) ao se admitir a

(29) A contundente observação foi feita na carta dirigida ao Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (02.03.1998) e repetida em vários jornais.

(30) Vejam-se, a propósito, o § 7.º do art. 121 e o § 8.º do art. 129 e o § 2.º do art. 241 do Anteprojeto, que modificam o § 5.º do art. 121; § 8.º do art. 129 e § 2.º do art. 249 do CP.

(31) Esse é o disparate do § 2.º do art. 141. A vingar esse desconchavo, o agente poderá preferir a imputação falsa de que

eutanásia (punida com a reclusão de três a seis anos), sem a exigência de comprovação prévia e competente de dois elementos do tipo: 1.º - O "sofrimento físico insuportável, em razão de doença grave"; e 2.º - Que "o autor do crime agiu por compaixão, a pedido da vítima, imputável e maior" (§ 3.º do art. 121). E se a *morte piedosa* for praticada por um parente ou amigo do paciente, independentemente do diagnóstico médico? Como provar-se, tempos mais tarde, aqueles elementos nucleares do tipo pela necrópsia?³²

Ao perceber aqueles e outros desconchavos e ao constatar que o Ministro Íris Rezende pretendia obter um *texto acabado* da Comissão, ainda em meados de março de 1998, resolvi escrever uma carta ao Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, registrando as minhas inquietações na expectativa de mudar aquele *regime de urgência* estabelecido pelo cronograma do Ministro-candidato. Dei ciência aos professores Miguel Reale Júnior e Juarez Tavares do que estava sucedendo e ouvi o testemunho de ambos de que estavam experimentando os mesmos sentimentos de apreensão.

A carta foi lida por mim mesmo em sessão do dia 26.02.1997,³³ e tem a seguinte redação:

"Senhor Coordenador:

"Inicialmente devo cumprimentá-lo pelos esforços na coordenação dos trabalhos visando à elaboração de um novo

anteprojeto de reforma global do Código Penal, bem como pela opção de adotar como roteiro básico o texto do *Esboço* elaborado por outra comissão (1992/1994), formada também no âmbito do Ministério da Justiça e coordenada pelo Ministro Evandro Lins e Silva. Tal *Esboço*, que cuidou somente da Parte Especial do Código Penal, teve a orientá-lo o equivalente Anteprojeto de 1984, coordenado inicialmente pelo então Subprocurador da República, Professor Francisco de Assis Toledo, e depois por Vossa Excelência.

"Os trabalhos atuais, iniciados no dia 3 do corrente mês e ano, estão sendo desenvolvidos por ilustres colegas, estudiosos e profissionais das ciências penais e têm recebido o apoio de setores e órgãos do Ministério da Justiça, a exemplo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sob a presidência do Prof. Licínio Leal Barbosa e da Secretaria de Assuntos Legislativos, sob a direção da Dra. Ivete Lund Viégas.

"A imprensa e outros meios de comunicação vêm acompanhando as reuniões da Comissão e tem proporcionado amplos espaços para determinados *aspectos localizados* da Reforma, privilegiando temas como o chamado *assedio sexual*, a ortotanásia, o aborto, o perigo de contágio venéreo e de doença grave.

"No entanto, apesar do relevo e da necessidade democrática dessa divulgação, é fundamental que ela não tenha como fonte exclusiva os debates travados no seio da Comissão, em face da natureza polêmica das sugestões já analisadas e da controvérsia das opiniões manifestadas nas reuniões e em entrevistas. Sob outro aspecto, uma reforma global do sistema penal, assim como a concebeu o ilustre Ministro Íris Rezende, instituindo três comissões visando a revisão do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de

o ofendido cometeu um *crime de estupro* (detalhando o fato) que chamá-lo de *negro ignorante*.

(32) Essas são algumas das muitas objeções que, oportunamente, constituirão tema de outro artigo.

(33) Somente no dia 02.03.1998, uma segunda-feira, esse fato chegou ao conhecimento público em face de reportagem publicada pela *Folha de São Paulo* que também ouviu o coordenador dos trabalhos.

Execução Penal, pressupõe a *convivência ideológica e funcional* dos respectivos diplomas. A essa grave preocupação deve-se somar a angústia vivida pelos operadores do Direito Penal e das ciências afins com a hiper-inflação de leis e de projetos de lei que provocam maléficos efeitos como a *atomização* do ordenamento positivo, a *superposição* de normas incriminadoras e a *insegurança* do sistema de penas.

“O *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* que se notabilizou, desde a sua fundação, como o centro mais avançado de pesquisas e estudos sobre os temas universais do delito, do delinquente e das reações penais, tem desaprovado as *reformas pontuais* do Código Penal, quando não acompanhadas de um debate ampliado pelos operadores do sistema e pela própria sociedade. A *Revista* e o *Boletim* do IBCCrim, como veículos do pensamento de prestigiados escritores nacionais, têm se dedicado a essa atividade crítica, e assim também o fazem outros órgãos de divulgação especializada, reunindo a colaboração de associações e outras entidades de trabalhadores do Direito e da Justiça criminais.

“Vale recordar as palavras com as quais Augusto Teixeira de Freitas, o imortal juriconsulto e consolidador da legislação civil pátria, iniciou o prefácio para a publicação de seu famoso *Esbôço*: “Antes de apresentar ao Governo Imperial o Projeto do Código Civil, cuja redação me foi encarregada por Decreto de 11.01.1859, entendi que o devia depurar com a estampa das diversas partes dêste longo trabalho, que por ora tem o título de *Esbôço*. Expor-me à censura de todos, facilitar minha própria censura, que acharia embaraço na combinação de páginas manuscritas: eis o fruto que pretendo colher desta primeira tentativa”. (*Código Civil – Esbôço*, Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Ne-

gócios Interiores – Departamento de Imprensa Nacional, vol. I, p. 3). (O prefácio, intitulado “Ao público”, é datado de 25.08.1860).³⁴

“Todos esses aspectos, Senhor Coordenador, levam-me ao dever imperioso de sustentar a necessidade de ampla divulgação oficial dos trabalhos da atual Comissão, antes de assumirem a forma técnica de um *Anteprojeto*. Esse estilo de publicidade tem o objetivo de ampliar a discussão das propostas de reforma não somente pelos estudiosos e profissionais do complexo penal, processual e penitenciário, como também pelos meios de comunicação e pela sociedade de um modo geral.

“Respeitosamente proponho que da publicação constem, também, os votos vencidos nas decisões a respeito de matérias controvertidas e a relação das leis especiais que devem ser revistas e consolidadas no texto de um futuro *Anteprojeto de Código Penal*.

“A primeira das providências é necessária para documentar a posição individual dos membros da Comissão; a segunda é indispensável como programa racional de ação para combater o fenômeno que o saudoso Nelson Hungria pitorescamente identificou e *batizou* com lucidez científica e sabor literário: “... o prurido legiferante no Brasil é coceira de urticária. Muda-se a lei como se muda de camisas. Reformam-se periodicamente as leis sem que nem para que, ou pelo só capricho de as reformar. E quase sempre para pior”. (“A nova lei de imprensa”, em *Comentários ao Código Penal*, Rio de Janeiro: ed. revista Forense, 1955, vol. VI, p. 269).

“Já foi dito, com muita propriedade: um povo que esquece a História é condenado a repeti-la. Essa advertência

(34) No texto foi observada a ortografia do original.

é de todo oportuna quando nos lembramos da *odisséia* em que se converteu o texto final do Código Penal de 1969, quando a velocidade dos fatos políticos e institucionais, ao lado das carências operacionais da última Comissão Revisora do Anteprojeto Hungria, provocaram o descrédito de um projeto que viveu 10 anos, contado o tempo de concepção até a sua *délivrance*. Alguns detalhes daquela *catástrofe adiada* foram testemunhados com a sinceridade e a lamentação de um dos próprios redatores do *natimorto* diploma: Heleno Cláudio Fragoso ("Subsídios para a história do novo Código Penal", em *Revista de Direito Penal*, Estado da Guanabara: ed. Borsoi, n. 3, jul.-set., 1971, p. 7 e s.).

"Para que as novas propostas, relevantes em seu ideário cívico e pertinentes no cenário científico, não se transformem - pela falta de maior reflexão e debate - em *sítios de insegurança* e *usinas de anomia*, torna-se imperiosa a sua publicação oficial, sob a capa de um *Esboço*. Tal iniciativa tem os objetivos de estimular o debate sobre o documento e obter o maior número possível de contribuições.

"Estão solidários com a natureza e o sentido da presente manifestação os Profs. Miguel Reale Júnior e Juarez Tavares, que justificaram suas ausências para as reuniões dos dias 26 e 27 do corrente mês. Quanto a mim, tomo a liberdade de submeter o texto de minha responsabilidade à consideração de V. Exa. e dos demais integrantes da Comissão.

"Queira aceitar, Senhor Coordenador, as expressões de estima e consideração devidas à sua sensibilidade e ao seu talento de jurista e magistrado.

"René Ariel Dotti".³⁵

2.5.5 O apoio do IBCCrim

Ao divulgar inteiramente o documento e ao aderir às manifestações nele contidas, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais declarou que "sempre se posicionou favoravelmente à realização de reforma global do Código Penal, criticando as alterações pontuais, desacompanhadas de debate público. Bem por isso, discordamos da fixação de prazos diminutos para a elaboração ao anteprojeto, o que impede o debate e a necessária e ampla discussão do assunto".³⁶

2.5.6 A manutenção do ritmo dos trabalhos

A leitura da carta, porém, não produziu qualquer efeito prático. Um dos membros da comissão objetou a proposta com o argumento de que o anteprojeto seria discutido no Congresso Nacional, como seu foro próprio. O coordenador dos trabalhos admitiu a necessidade da publicação do texto para receber críticas e sugestões mas não definiu a fase em que isso ocorreria.

O cronograma não foi interrompido. Ao reverso, novas reuniões iam sendo designadas sem o tempo mínimo razoável para que os nomeados pudessem refletir, com seus colegas de Comissão e demais profissionais e estudiosos das questões penais. O propósito de se remeter um texto pronto da Comissão até o dia 12 de março ao Ministro da Justiça estava em plena marcha, mesmo frustrando às exigências de adequação aos projetos de lei em curso e da indispensável consolidação das leis extravagantes.

(35) A carta foi publicada no *Boletim* do IBCCrim, n. 64, de março de 1998, p. 2.

(36) A nota, publicada na primeira página do número 64, do *Boletim*, é assinado pela Diretoria do IBCCrim.

2.5.7 A decisão das renúncias

Diante daquele *teatro do absurdo* não me restou outra alternativa senão desligar-me da Comissão. E assim o fiz através da seguinte carta, remetida por fax ao Ministro Íris Rezende, no dia 02.03.1998:

“Senhor Ministro:

“Na reunião do dia 26 de fevereiro, da Comissão instituída pela Portaria n. 1.265, de 16.12.1997, para elaborar um anteprojeto de Código Penal, procedi à leitura de uma carta dirigida e entregue ao Coordenador da Comissão, Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

“Como se verifica pela cópia em anexo, o texto salienta a necessidade de uma ampla divulgação oficial dos trabalhos da atual Comissão, antes de assumirem a forma técnica de *Anteprojeto*. ‘Esse estilo de publicidade tem o objetivo de ampliar a discussão das propostas de reforma não somente pelos estudiosos e profissionais do complexo penal, processual e penitenciário, como também pelos meios de comunicação e pela sociedade de um modo geral.’ Ainda foi sugerido que ‘da publicação constem, também, os votos vencidos a respeito de matérias controversas e a relação de leis especiais que devem ser revistas e consolidadas no texto de um futuro *Anteprojeto de Código Penal*.’

“Os Profs. Miguel Reale Júnior e Juarez Tavares (que, por motivo justificado não compareceram às reuniões dos dias 26 e 27 de fevereiro), manifestaram sua adesão aos termos da carta, após consultados por telefone.

“Muito embora o ilustre Coordenador tivesse afirmado que os trabalhos serão publicados não esclareceu, porém, o momento e a forma de tal divulgação. A falta de precisão quanto a esses aspectos e a opinião de um dos membros da Comissão – após a leitura da

carta – no sentido de que a discussão das propostas deve ser travada no Congresso Nacional, ao receber o projeto de lei, reforçaram-me a convicção de que será cumprido o calendário a que já se propôs a coordenação, ou seja, de entregar a V. Exa. um texto *pronto* no dia 12 de março. Essa data-limite já foi noticiada aos membros da Comissão e divulgada na imprensa. Outro dado revelador desse objetivo tem sido a designação de reuniões em ritmo incompatível com a discussão mais aprofundada de múltiplos temas da reforma do sistema deflagrada por V. Exa., compreendendo também as mudanças no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal.

“A Portaria n. 1.265 determina que a Comissão “apreciará todos os trabalhos anteriores já realizados, *assim como os projetos de lei em andamento objetivando a sua adequação*” (art. 3.º). Tal confrontação, indispensável e urgente, não está sendo feita como se observou nas reuniões das quais participei. Se é certo que as discussões têm como ponto de partida o *Esboço* elaborado por outro grupo de juristas (1992-1994), também é verdade que o documento não foi publicado para receber a crítica da comunidade e as observações de aprimoramento, embora o empenho em tal sentido do então coordenador, Ministro Evandro Lins e Silva, e dos demais membros do grupo em reunião formal mantida com o Ministro da Justiça, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins. Sua Excelência foi insensível àquela sugestão e condenou ao *limbo* o texto das propostas que traduziram o fruto de esforços individuais e de entidades representadas, além de significativos gastos públicos.

“Por outro lado, não tem sido possível refletir com maior cuidado sobre temas socialmente polêmicos e cientificamente complexos já debatidos no seio

da Comissão e que exigiriam também a consulta a outros 'einentes juspenalistas de notório saber', assim como recomenda a Portaria baixada por V. Exa. ao designar os ilustres consultores Ministro Evandro Lins e Silva, Dr. Damásio Evangelista de Jesus e Des. Alberto Silva Franco (art. 2.º).

"Permito-me ponderar que o procedimento de elaboração de anteprojeto em duas etapas - uma pela primeira comissão e outra por uma comissão revisora, analisando as críticas e sugestões advindas com a publicação do texto original, - foi adotada nos trabalhos preparatórios dos anteprojetos que se converteram nas Leis 7.209 e 7.210, de 1984, e mais recentemente com as propostas de reforma setorial do Código de Processo Penal, apresentadas por comissões coordenadas pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (cf. Portaria ns. 3, de 1992, da Escola Nacional da Magistratura e Portaria n. 349, de 1993, do Ministro da Justiça, Maurício Corrêa).

"Quanto à reforma atual, a entrega do texto *acabado* a V. Exa. no dia já apazado (12.03.1998) constituiria um novo *record* na história dos códigos em nosso País: enquanto o Código Penal de 1969 teve o seu início de vigência adiado por 9 (*nove*) anos (posto que revogado em 1978), o anteprojeto atual teria sido redigido na *marca* excepcional de apenas 38 (*trinta e oito*) dias, contados da primeira reunião de trabalho (03.02.1998).

"Todos esses fatos e essas circunstâncias, Senhor Ministro, levam-me à decisão irrevogável de pedir-lhe a *exoneração* do honroso encargo de membro da Comissão instituída pela Portaria n. 1.265/97, não sem antes agradecer-lhe a profunda honra da nomeação com a qual fui distinguido.

"Nenhum outro propósito me anima a não ser o de procurar servir à causa

da reforma penal com o melhor de meus esforços e a maior das minhas esperanças para não frustrar a expectativa popular que está ansiando pelos valores de justiça e segurança.

"Afim, é preciso temperar o idealismo de *Dom Quixote* com o bom senso realista de outro tipo permanente de humanidade: Sancho Pança. É ele quem nos diz com prudente sabedoria: 'Será maravilha que acerte, porque não fará senão alinhar, alinhavar, como alfaiate em véspera de Páscoa, e obras aldrabadas à pressa nunca se acabam com a perfeição que requerem'. (*Dom Quixote de la Mancha*, Parte Segunda, Cap. IV).

"Aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para transmitir-lhe as expressões de estima e consideração.

"René Ariel Dotti".³⁷

Na mesma data, os Profs. Miguel Reale Júnior e Juarez Tavares também se exoneram da Comissão. Foram esses os textos das respectivas cartas:

"São Paulo, 2 de março de 1998.

"À Sua Excelência, o

Senhor Ministro de Estado da Justiça

Senador Iris Rezende

Ministério da Justiça

Brasília - DF

"Senhor Ministro,

"Tendo tido a honra de ser nomeado por V. Exa. membro da Comissão instituída pela Portaria n. 1.265/MJ para a reforma do Código Penal, venho solicitar, em caráter irrevogável, a exoneração dessa função, uma vez discordar frontalmente do curso dos trabalhos que ali vêm sendo realizados.

"Registro, Senhor Ministro, que minha discordância não se refere ao

(37) Destaques do original. Cópia da carta foi remetida, também por fax, ao Coordenador dos trabalhos.

mérito das decisões, malgrado sejam polêmicas, mesmo porque muitas delas têm o meu assentimento. A dissonância fundamental reside no modo açodado, apressado, que vem marcando a realização dos trabalhos. Pretende-se, em suma, ultimar, em escassas semanas, propostas acerca de questões delicadas, que deveriam ser objeto de maior reflexão, de decantação, do necessário repensar dos valores implicados.

“Na qualidade de Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e de membro, no passado, de diversas comissões de elaboração legislativa – inclusive a que resultou na Parte Geral do Código Penal – não posso, cientificamente, aceitar que se tenha tamanha urgência na feitura de uma nova Parte Especial daquele código, que diz respeito aos valores básicos da sociedade e à liberdade do cidadão. Não há razão política que justifique esta temeridade.

“A urgência, com a pretensão, inúmeras vezes repetida, de se terminar a tarefa dia 16 do corrente mês, faz do trabalho uma imprudência que, penso, Vossa Excelência reconhece, graças à sua experiência como Senador da República, ser o pior dos caminhos da elaboração legislativa. Não pode haver outro prazo que não o da sedimentação ponderada das idéias, abrindo espaço, assim, ao equilíbrio e à serenidade que devem presidir o labor do jurista ao escolher valores e condutas a serem objeto das normas penais.

“Presenciei, contudo, na única reunião da qual participei, um clima em tudo e por tudo contrário àquele que tenho como imprescindível à justa ponderação dos valores a serem tutelados pelo Direito Penal. O mesmo clima, açodado, foi-me descrito pelo Prof. Dr. René Ariel Dotti como o reinante em duas outras sessões nas quais não pude comparecer, de uma feita em virtude de

compromisso na Universidade, de outra em razão de viagem anteriormente marcada.

“Estas preocupações foram manifestadas, em longo telefonema, ao Senhor Presidente da Comissão, Ministro Cernicchiaro. Ponderei, na ocasião, que o trabalho não deveria ser enviado ao Congresso Nacional sem antes ser submetido ao salutar debate com a comunidade jurídica e a sociedade civil. Missiva da lavra do Prof. Dr. René Ariel Dotti, subscrita pelo Prof. Dr. Juarez Tavares e por mim, contendo as mesmas considerações, foi lida na reunião do dia 26 de fevereiro, mas a advertência caiu no vazio, tudo indicando a busca do fato consumado do envio do Anteprojeto à Presidência da República e posterior remessa ao Congresso Nacional.

“Estou convicto, porém, que não se pode fazer um Código Penal em trinta e poucos dias – já que a primeira reunião de trabalho se deu em 3 de fevereiro –, e nem será com a extensão do prazo *mais um pouquinho*, como diz em entrevista à Folha de São Paulo de hoje, p. C3, o Ministro Cernicchiaro, que se irá adotar a prudência requerida para um trabalho científico. Todos os lidadores do Direito, e mesmo a opinião pública, assim como dita o senso comum, sabem que esta pretensão não é sábia.

“Assim sendo, nada mais me resta a não ser solicitar a exoneração da função, requerendo que conste, da Exposição de Motivos, o meu afastamento pelas razões acima fundamentadas.

“Receba, Senhor Ministro, os protestos da minha distinguida consideração.

“Cordialmente,

Miguel Reale Júnior”.³⁸

(38) Publicada no *Boletim* do Instituto Manoel Pedro Pimentel, n. 003, de março de 1998, p. 38/39.

"Rio de Janeiro, 03 de março de 1998.

"Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Iris Rezende

Digníssimo Ministro de Estado da Justiça

Brasília - DF

"Senhor Ministro:

"Dirijo-me a V. Exa. com o objetivo de expor alguns aspectos que reputo importantes acerca da reforma penal e dos trabalhos que se desenvolvem no âmbito da comissão, para a qual fui nomeado por Vossa Excelência.

"A reforma de um Código Penal, segundo os próprios ensinamentos do Ministro Cernicchiaro, manifestados em reuniões realizadas na Comissão Evandro Lins, passa necessariamente por várias fases, nas quais se devem traçar, primeiramente, o plano e as propostas de trabalho, depois a metodologia adotada e, finalmente, a redação dos tipos, sobre a qual se concretizam não apenas as expectativas de cada um, segundo suas perspectivas teóricas ou até mesmo ideológicas, senão dos juristas e da comunidade social. Portanto, o resultado final constitui, no fundo, uma obra de compromisso, não o produto de uma única orientação ou de determinado conceito ou teoria.

"Em face dessas particularidades, que foram comprovadas ao longo das atividades de todas as comissões de reforma de que participamos (só para lembrar a Comissão Evandro Lins e a Comissão Assis Toledo), os trabalhos de reforma necessitam não apenas de uma rápida discussão sobre como melhor compor determinado tipo de delito, senão de opções axiológicas e a ponderação do conflito social concreto que está na base da proposta de incriminação, que vão desde a discussão acerca da oportunida-

de de sua manutenção ou eliminação até a ponderação da quantidade da pena cominada.

"É óbvio que esta atividade não pode ser tomada de afogadilho, nem seguir um plano temporal fixo e exíguo, não importa se para alcançar metas sociais relevantes e valiosas, ou para seguir determinada orientação política. Os trabalhos de reforma devem, necessariamente, durar certo tempo para que as propostas, as discussões, as idéias, as formas de valoração possam ser sedimentadas e se converter em valores estratificados. Só assim é que se pode dizer que o projeto terá a garantia de seu cumprimento concreto, porque representa, por isso mesmo, uma obra de compromisso, e de todos.

"Os trabalhos da atual comissão, porém, ao contrário de todos esses critérios e do que ocorreu no passado, no Brasil e em outros países (registre-se que a reforma alemã demorou mais de 10 anos, a portuguesa mais de 15 anos e a espanhola mais de 12 anos), tem seguido um método absolutamente inédito, de sobre a coleção dos artigos do esboço Evandro Lins, de cuja confecção igualmente fizemos parte, redigir apressadamente os tipos e cominar-lhes as penas. Esta pressa, embora os resultados até aqui alcançados venham ao encontro, na sua maioria, da minha própria concepção (isto é óbvio porque são no fundo variações do esboço Evandro Lins), pode conduzir a uma perigosa quebra de sistema do projeto, ou fazer inserir algumas disposições que se choquem com o espírito democrático da discussão ampla e transparente, ou que representem certa predileção no que toca a concepções pessoais, ou a panoramas alheios aos interesses reais da nação brasileira. A questão, para mim, não se pode fixar nos resultados (sou inteiramente contrário ao chamado direito penal da eficácia, que sedimenta

as correntes funcionalistas), mas nos princípios democráticos, sem os quais é inadmissível nos dias atuais um trabalho científico sério e duradouro.

“Como não desejo ver-me depois situado como o obstáculo de consecução do projeto dentro do tempo próprio à nossa sanha legislativa, nem dar-lhe o aval de aprovação, sem uma prévia e ampla discussão de seu texto com a comunidade jurídica nacional, venho solicitar-lhe exoneração de meu cargo de membro da comissão de reforma do Código Penal, para o qual muito honrosamente fui nomeado por V. Exa. e a quem, desde logo, agradeço por esta indicação.

“Respeitosamente,
Juarez Tavares”

2.5.8 A repercussão pública do incidente

O Ministro Íris Rezende manifestou surpresa, em entrevista para a imprensa, pelo fato dos demissionários saírem desfechando críticas, atitude inusual em situações anteriores idênticas quando se procurava a reforma parcial ou global do Código Penal. Mas é facilmente explicável essa mudança de comportamento. Nos anos 60 e 70 – época em que fermentavam movimentos de reforma – a crítica e a denúncia não podiam ser manifestadas fora dos ambientes acadêmicos e das páginas ortodoxas das revistas técnicas. Nos anos 90 o protesto deveria vir às ruas porque vivemos em um Estado Democrático de Direito onde a liberdade de informação e os correspondentes direitos de informar, de ser informado e de se informar devem ser plenamente exercidos, principalmente quando se trate de alterar o instrumento de maior relevo no sistema de controle da criminalidade: o Código Penal.

A importância da reforma e as peculiaridades do incidente pautaram os meios de comunicação de todo o Brasil. Os jornais de grande circulação nacional em editoriais e reportagens aprovaram a decisão das renúncias e deploraram o açodamento que se imprimia nos trabalhos da Comissão.³⁹ Um destaque a respeito da história dos movimentos de reforma e a colheita de opiniões sobre os trabalhos da Comissão foi objeto de ampla reportagem da *Folha de São Paulo*.⁴⁰

2.5.9 As manifestações da comunidade científica

Foram inúmeras as manifestações de apoio às decisões de renúncia, oriundas dos mais variados setores da comunidade científica: nas universidades, associações e instituições dedicadas aos temas de Direito e Processo Penal o gesto de resistência foi festejado como um novo tempo de discussão democrática das questões penais. Na Comissão de Reforma da Lei de Execução Penal o seu presidente, João Benedicto de Azevedo Marques, solicitou prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias para elaborar o texto de um novo anteproje-

(39) Entre outras, podem ser referidas as matérias publicadas em *O Correio Brasileiro (Briga na comissão do Código Penal, 03.03.1998, p. 11); Folha de São Paulo (Ministro recua na revisão do Código Penal, 04.03.1998, cotidiano – 7), (Reforma do código continua sem problema, 08.03.1998, p. cotidiano-5); O Estado de São Paulo (A reforma do Código Penal, 09.03.1998, p. A-3); Jornal da Tarde (Barganha tem limites, 12.03.1998, p. 4-A); Jornal do Brasil (Intenção Oculta, 19.03.1998, p. 8); Jornal da Tarde (Código Penal, efeito eleitoral, 19.03.1998, p. 4A);*

(40) Edição de 08.03.1998. Naquela oportunidade publiquei o artigo “A publicidade enganosa do anteprojeto 98”.

to.⁴¹ Também como reflexo das renúncias o Prof. Rogério Láuria Tucci demitiu-se da Comissão da Lei de Execução Penal.⁴²

Em editorial publicado na edição de março de 1988, o Instituto Manoel Pedro Pimental,⁴³ através de sua Presidente, Profa. Ivette Senise Ferreira, deplorou o incidente, salientando: "Do episódio temos a lamentar a oportunidade perdida de um trabalho conjunto, do mais alto gabarito, que resultaria do acordo e da união entre todos os componentes da Comissão. Mas, sobretudo, em virtude das peculiaridades apontadas na execução dos trabalhos da Comissão, devemos lamentar profundamente que a situação tenha se deteriorado a ponto de comprometer os resultados de uma reforma, a qual, se bem que necessária e urgente, deve ser realizada de forma ponderada e serena, para que possa refletir realmente os valores primordiais de nossa sociedade e a reprovabilidade essencial para a incriminação ou descriminalização de condutas questionáveis do ponto de vista ético e jurídico".⁴⁴

(41) O pedido foi atendido pela Portaria n. 191, de 05.03.1998, publicada no DOU de 06.03.1998, seção 2.

(42) Em suas cartas ao Ministro da Justiça e ao Presidente da Comissão (datadas de 06.03.1998), o Prof. Tucci declara que não seria possível a elaboração de um texto de reforma antes do prazo (mínimo) de um ano.

(43) Manoel Pedro Pimentel (1922-1991), Catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP foi um dos mais destacados penalistas de sua geração e o mais prestigiado escritor em temas da Parte Geral e da Parte Especial do Código Penal. Participou intensamente da redação do Anteprojeto de 1984 como um dos líderes do grupo, com destaque para as áreas da criminalidade econômica tributária e financeira e da relativa ao meio ambiente.

(44) *Boletim* do Instituto Manoel Pedro Pimentel, cit, p. 1.

2.5.10 A publicação do Anteprojeto de 1998

No dia 24.03.1998, o Ministro Íris Rezende assinou o Anteprojeto de Reforma da Parte Especial, contendo uma única alteração na Parte Geral, relativa às penas restritivas de direito (CP art. 44).⁴⁵ E assim o fez poucos dias antes de se desincompatibilizar para concorrer ao Governo de Goiás.

Pressionado pelos reflexos do incidente e pelas reações da comunidade científica, que deplorou o açodamento dos trabalhos da Comissão e a ameaça de suprimir uma etapa na discussão das propostas, não restou ao Ministro Rezende outra alternativa senão a de mandar publicar o texto (inacabado) para receber sugestões. E, ao mesmo tempo, nomeou uma Comissão revisora para apreciar as sugestões a serem encaminhadas até 31.08.1998.

2.5.11 A Comissão de Revisão

Pela Portaria n. 232, de 24.03.1998, o Ministro Íris Rezende nomeou os membros de uma Comissão de Revisão para examinar as sugestões a serem recebidas até o dia 31 de agosto do corrente ano, "com vistas a elaborar redação final do texto a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República". Além dos integrantes da Comissão original que nela permaneceram (Luiz Vicente Cernicchiaro, Ney Moura Telles, Licínio Leal Barbosa e Ela Wiecko Volkmer de Castilho), foram designados os Desembargadores Dirceu de Mello e João de Deus Lacerda Menna Barreto; os Profs. Luiz Alberto Machado, Damásio Evangelista de Jesus e Sérgio de Oliveira Medici e o Doutor

(45) Portaria n. 232, de 24.03.1998, publicada no DOU de 25.03.1998, seção 1.

Antonio Nabor Areias Bulhões. Foi designado Consultor da Comissão o Ministro Evandro Lins e Silva.⁴⁶

3. A necessidade de uma nova consolidação

3.1 Um pressuposto indispensável

É impensável elaborar um *novo* Código Penal sem enfrentar o problema da eficácia de todas as leis vigentes ao tempo do início de sua vigência. Não é possível operacionalizar um sistema de prevenção e repressão da criminalidade sem definir quais são as leis *velhas* que devem ser revogadas e quais são as leis *extravagantes* a serem recepcionadas pelo novo ordenamento e que com ele podem conviver. Essa definição jamais poderá ser feita com a fórmula vaga da revogação tácita, assim como ocorre com a generalidade das leis quando o legislador, num dos últimos artigos, repassa a obrigação de solucionar os conflitos de sucessão para o juiz. Em se tratando de um Código Penal – que deve ser garantidor e didático – não se admite esse tipo de *deserção*. Com muita propriedade a Diretoria do IBCCrim, assim se manifesta: “Some-se a isso o fato de não terem sido incluídas inúmeras leis na presente legislação: nova lei ambiental, nova lei de trânsito, lei de entorpecentes, lei de lavagem de dinheiro, lei contra a ordem econômica, etc. Assim, mesmo com a eventual aprovação desde anteprojeto, teríamos que conviver com diversas outras leis esparsas, com a mesma balbúrdia hoje vigente em face da inflação legislativa. Ademais, ao final deste corpo legislativo, a Comissão propõe a ‘revogação das disposições em contrário’ sem especificar quais leis continuarão em vi-

gor e quais estariam revogadas. Se o anteprojeto for aprovado inúmeras serão as discussões sobre quais normas continuarão em vigor e quais não, pelo simples fato do legislador desconhecer que uma das finalidades de uma nova legislação é a de *compilar* e organizar toda a matéria jurídico-penal”.⁴⁷

3.2 O problema ao tempo do Império

O problema da indispensabilidade da compilação das leis extravagantes para a elaboração de uma reforma global tem indicações históricas muito precisas e antigas. Revelando preocupação com o estado de tal legislação ao tempo da Independência,⁴⁸ a Constituição Imperial tratou de assegurar a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, pela proclamação segundo a qual dever-se-iam organizar “o quanto antes” um Código Civil e um Código Criminal “fundados em sólidas bases de justiça e equidade (art. 179, XVIII).

O Código Criminal surgiu em 1830 (16 de dezembro). E o art. 308 estabelecia: “Este Código não compreende: § 1.º Os crimes de responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, os quaes serão punidos com as penas estabelecidas na Lei respectiva; § 2.º Os crimes puramente militares, os quaes serão punidos na forma das Leis respectivas; § 3.º Os crimes contra o commercio, não especificados neste Código,

(47) Editorial do *Boletim* do IBCCrim, de agosto de 1998, p. 1. (O grifo é do original).

(48) As *Ordenações* eram completadas por leis avulsas e, por isso, chamadas de “extravagantes”: resoluções, provisões, assentos da Casa de Suplicação, regimentos e estatutos, instruções, avisos e portarias (cf. César Tripoli, *História do Direito Brasileiro, Época Colonial*, São Paulo: RT, 1936, p. 75).

(46) DOU de 25.03.1998.

os quaes continuarão a ser punidos como até aqui; § 4.º Os crimes contra a polícia e economia particular das povoações, não especificados neste Código, os quaes serão punidos na conformidade das Posturas Municipaes”.

3.3 A Consolidação de 1932

Quase um século após a edição do Código do Império, Vicente Piragibe realizou o grande trabalho de consolidação das leis penais, publicado sob o título “Código Penal Brasileiro Completado com as Leis Modificadoras em Vigor, conforme o Dec. 22.213, de 14.12.1932.”

Entre as *consideranda* do aludido diploma, deu-se destaque às inúmeras modificações introduzidas no Código republicano (Dec. 847, de 11.10.1890), tanto na previsão dos delitos e intensidade das penas como pela adoção de novos institutos. O problema referente ao dogma do conhecimento presumido da lei se colocava em relevo diante da quantidade de leis esparsas. Daí por que, “não sendo lícito invocar a ignorância do Direito, devem estar as leis ao alcance de todos, já pela divulgação, o que com rigor maior cumpre seja observado em relação às leis penais, em virtude da particular incidência destas sobre a liberdade individual”.⁴⁹

3.4 A Consolidação do Código Penal de 1940

Na orientação do Código Penal de 1940, os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, contra a guarda e o emprego da economia popular, os crimes de imprensa

e os de falência, bem como os de responsabilidade do Presidente da República e governadores ou “interventores”, e também os crimes militares passariam a ser objeto de legislação especial (art. 360).

3.5 A Consolidação no Código Penal de 1969

O Código Penal editado em 1969 (Dec.-lei 1.004 de 21 de outubro) remeteu para a legislação extravagante a criminalização de comportamentos atentatórios à segurança nacional e à ordem política e social, bem como a vasta gama de ilícitos relativos a falência, imprensa, telecomunicações, greve, responsabilidade, abuso de poder, fraude fiscal, utilização indevida de produto de cobrança de imposto (definido no art. 2.º do Dec. 326, de 08.05.1967) e os delitos militares (art. 406).

O art. 406 assim dispunha: “Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra o Estado e a ordem política e social, os crimes de falência, os crimes contra a honra por meio da imprensa, os crimes contra a economia popular, os crimes relacionados à telecomunicação, os crimes especiais de greve ou *lock-out*, os crimes de responsabilidade e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.”

3.6 A Consolidação na reforma de 1973

Nos anos 60 e 70 as leis extravagantes em matéria de ilícitos administrativos e fiscais alcançaram um número extraordinário em meio às graves deficiências técnicas de elaboração dos diplomas, a comprometerem gravemente a natureza e os objetivos do Direito Penal, fundado em princípios já consagrados como a responsabilidade em

(49) *Consolidação das Leis Penaes*, Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938, p. V.

função da culpa, a personalidade da pena, etc.⁵⁰

Aquele panorama conduziu o legislador de 1973 (Lei 6.016, de 31.12.1973) a não somente repetir o conteúdo do art. 406, do CP de 1969 como admitir a profusão das leis extravagantes. Com efeito, declarava o art. 401 que, além das hipóteses de ilícitos ali contidos, ficariam à margem do Código Penal os crimes "previstos em outras leis e não incorporados a este Código".

Vale transcrever o art. 401: "Ressalvada a legislação sobre os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, os de falência, de imprensa, os relacionados à telecomunicação, os de greve ou *lockout*, de responsabilidade, de abuso de poder, os crimes militares, os de fraude fiscal, e o de utilização indevida do produto da cobrança de imposto, definido no art. 2.º do Decreto-Lei 326, de 08.05.1967, bem como os previstos em outras leis e não incorporados a este Código, revogam-se as disposições em contrário."

3.7 A Consolidação no Anteprojeto de 1984

"Art. 2.º Ressalvadas a legislação sobre os crimes contra a segurança nacional, contra a economia popular, os crimes militares, de imprensa, de falência, de responsabilidade do Presidente da República, dos Governadores, Ministros de Estado, Secretários de Estado e Prefeitos e leis especiais compatíveis com este Código, revogam-se as disposições em contrário".

⁽⁵⁰⁾ A propósito do fenômeno da hipercriminalização através das leis extravagantes em matéria tributária e econômica, René Ariel Dotti, *O Direito Penal Econômico e a proteção do consumidor*, na *Revista de Direito Penal e Criminologia*, Rio de Janeiro: Forense, 1982, n. 33, p. 141 e s.

3.8 A Consolidação no Esboço

"Art. 468. Ressalvada a legislação especial sobre crimes de responsabilidade, eleitorais, militares, de imprensa e informação, e a que dispõe sobre tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, revogam-se as disposições em contrário".

3.9 A falta de Consolidação no Anteprojeto de 1988

Contrariando esse invariável proceder histórico e sem enfrentar os problemas da *legislação de pânico ou teratológica*, o Anteprojeto de 1998 liberou, com uma só *penada*, o acesso à *Torre de Babel* ao determinar: "Esta lei entra em vigor seis meses após sua publicação, revogadas as disposições em contrário".⁵¹

4. A posição do IBCCrim

4.1 "Para que serve um Código?"

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, através do *Boletim* correspondente ao mês de agosto de 1998 elaborou um editorial assinado pela sua Diretoria que, após analisar os vícios e as incertezas do desastrado Anteprojeto de 1998, demonstrou para que serve um Código e as cinco grandes finalidades que deve ter um diploma com tal dimensão: a) *garantidora*, que se realiza da sistematização racional da lei como exigência do princípio da legalidade; b) *ordenadora*, que consiste no balanceamento dos bens jurídicos para destacar aqueles de maior relevo social visando reprovar as condutas que os ofendam; c) *compiladora*, pois deve sintetizar

⁽⁵¹⁾ Art. 3.º.

"todas as leis em um único corpo, organizando-as e sistematizando-as"; d) *reorientadora*, porque precisa fazer um equacionamento dogmático frente às realidades factuais e as modernas tendências em outros países que tiverem reforma contemporaneamente; e e) *transformadora*, para permitir a reformulação "como motivo de superação das referências penais tradicionais para a adequação a uma sociedade do presente com perspectivas de futuro".⁵²

5. Lições de uma experiência

5.1 Algumas coordenadas essenciais

Um projeto de reforma global de um Código não pode ser obra de um Ministro em fim de mandato e muito menos de uma legislatura em fase terminal.

Um projeto de reforma global de um Código Penal exige uma integração funcional e o indispensável relacionamento político entre o Ministro da Justiça, o Presidente da República, as instituições e associações dos profissionais de Direito, o Congresso Nacional, além da participação democrática da sociedade e de uma judiciosa seleção de especialistas que não tenham pressa.⁵³

Sem essas *coordenadas essenciais* todos os esforços estarão predestinados não somente ao limbo da indiferença oficial, mas também a encarnar o tormen-

to de Sísifo. Os deuses gregos haviam-no condenado a rolar um rochedo incessantemente até o cimo de uma montanha, de onde a pedra caía de novo por seu próprio peso. Eles tinham pensado que não existe punição mais terrível do que o trabalho inútil e sem esperança.

5.2 É possível refazer a esperança?

Do jeito que vão as coisas, da anomia gerada pela proliferação de leis injustas e leis nulas; da anarquia dos procedimentos de investigação, instrução e julgamento das causas criminais; da rotatividade de autoridades do Governo que *não são do ramo* e da utilização da ameaça penal como instrumento de terror, não nos restam forças para invocar a esperança existencial de Albert Camus quando reverte a sentença de maldição: "Deixo Sísifo no sopé da montanha! Sempre se reencontra o seu fardo. Mas Sísifo ensina a fidelidade superior que nega os deuses e levanta os rochedos. Ele também acha que tudo está bem. Esse universo doravante sem senhor não lhe parece nem estéril nem fútil. Cada um dos grãos dessa pedra, cada clarão mineral dessa montanha cheia de noite, só para ele forma um mundo. A própria luta em direção aos cimos é suficiente para preencher um coração humano. É preciso imaginar Sísifo feliz".⁵⁴

(52) Editorial, *Boletim*, cit.

(53) Afinal, como disse muito bem a sabedoria romântica de Alvaro Moreyra: "Há o determinismo. Há o livre arbítrio. Não há nada, e há de tudo. A questão é não ter pressa". (*As amargas, não... lembranças*, Porto Alegre: Ed. Instituto Estadual do Livro, 1989, p. 372.

(54) Le mythe de Sisyphe, tradução de Mauro Gama, Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989, p. 145.